

NORMAS

do

Programa de Apoio ao Movimento Associativo de Pais e
Encarregados de Educação da Rede Pública do Concelho de
Odivelas

I. Âmbito

O Município de Odivelas, reconhecendo a importância estratégica do movimento associativo parental no desenvolvimento local, propõe-se apoiar a sua atividade em prol do desenvolvimento social e humano do concelho, tendo como referência os princípios da transparência, rigor, imparcialidade e equilíbrio.

Tendo como pressuposto que a participação e envolvimento dos pais e encarregados de educação nas escolas são essenciais para o desenvolvimento do seu projeto educativo e qualidade da oferta educativa, o Programa de Apoio ao Movimento Associativo de Pais e Encarregados de Educação da Rede Pública do Concelho de Odivelas, a partir de agora designado por Programa de Apoio, constitui uma forma de incentivar e valorizar a atividade do movimento associativo parental.

O Programa de Apoio é anual e decorre ao longo do ano civil, pelo que abrange os dois semestres letivos.

O apoio financeiro previsto no Programa de Apoio, constitui um compromisso do Município de Odivelas, porém condicionado às disponibilidades financeiras, anualmente inscritas no Plano e Orçamento Municipal e nas Grandes Opções do Plano. Os restantes apoios constituem igualmente um compromisso do Município de Odivelas, porém condicionado às suas disponibilidades.

II - Destinatários

São destinatários do Programa de Apoio:

- a) As Associações de Pais e Encarregados de Educação (APEE), dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, secundário e profissional da rede pública, legalmente constituídas e sedeadas no Município de Odivelas;
- b) A Federação Concelhia das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Odivelas (FAPODIVEL).

III – Medidas de Apoio

O Programa de Apoio operacionaliza-se através das seguintes medidas:

1. Apoio Financeiro - Consiste na atribuição de um montante fixo anual, destinado a fazer face aos encargos decorrentes do funcionamento e desenvolvimento da atividade regular do movimento associativo parental, desde que devidamente enquadrados e em conformidade com os seguintes critérios:

- a) Atribuição de uma comparticipação financeira no montante de € 150,00 (cento e cinquenta euros) a cada à APEE;

- a) Tratando-se de uma APEE de Agrupamento de Escola, de uma comparticipação financeira no montante de € 150,00 (cento e cinquenta euros), por cada uma das Escolas que fazem parte da mesma;
- b) Atribuição de uma comparticipação financeira no montante de € 500,00 (quinhentos euros) à FAPODIVEL.

2. Apoio Logístico – Consiste na cedência a título de empréstimo de espaços, estrados, mesas, entre outros, considerados necessários e indispensáveis ao normal desenvolvimento da atividade, de acordo com a ordem de entrada dos pedidos e desde que exista disponibilidade municipal.

3. Apoio em Transporte – Traduz-se num apoio complementar à atividade socioeducativa e à prossecução de iniciativas previstas em plano de atividades. Este apoio assume duas modalidades:

- a) A cedência gratuita de 1 (um) transporte coletivo municipal anual e âmbito nacional, destinado à participação dos alunos em iniciativas ou visitas de natureza lúdico ou recreativa, condicionada aos períodos de interrupção letiva e aos fins de semana, desde que exista disponibilidade municipal e de acordo com a ordem de entrada no município;
- b) A cedência gratuita de uma viatura municipal para transporte de materiais, destinada à realização de atividades inscritas no plano de atividades, desde que exista disponibilidade municipal e de acordo com a ordem de entrada no município.

4. Apoio Técnico – Traduz-se no acompanhamento e apoio à realização de iniciativas e/ou projetos previstos em plano de atividades, mediante a articulação com os técnicos/serviços municipais, numa perspetiva de rentabilização dos recursos e meios.

IV – Processo de Candidatura

Podem candidatar-se ao presente programa as APEE e a FAPODIVEL, mediante o preenchimento do Formulário de Candidatura e respetivos Modelos (em anexo).

1. Requisitos

A candidatura deverá ser remetida em conjunto com os seguintes documentos:

- Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva,
- Prova da inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas (definitivo ou provisório), ou, no caso de este não ter sido ainda emitido, o certificado de admissibilidade da denominação da associação, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas;
- Cópia dos Estatutos publicados em Diário da Republica;
- Cópia da Ata de eleição e tomada de posse dos Corpos Sociais;
- Lista dos membros que compõem os órgãos sociais;
- Documento comprovativo do Número de Identificação Bancário – NIB;
- Plano de Atividades;
- Comprovativos relativos à situação fiscal e contributiva;

2. Condições de Acesso e Prazos de Candidatura

- a) Preenchimento obrigatório do Formulário de Candidatura e do Modelo 1, para o apoio financeiro, entre os dias 1 e 28 de fevereiro de cada ano civil;
- b) Preenchimento obrigatório do Modelo 2 para apoio logístico, com a antecedência mínima de 20 dias úteis para a realização da atividade;
- c) Preenchimento obrigatório do Modelo 3 para apoio em transporte, com a antecedência mínima de 20 dias úteis da realização da atividade;
- d) Preenchimento obrigatório do Modelo 4, com a antecedência mínima de 10 dias;
- e) As candidaturas deverão ser remetidas à Câmara Municipal de Odivelas, através de correio eletrónico, para o seguinte endereço geral@cm-odivelas.pt.

3. Apreciação e Avaliação das Candidaturas

- a) Após receção das candidaturas as mesmas serão aferidas e avaliadas pelos respetivos serviços até 15 de março de cada ano;
- b) Para efeitos de atribuição de apoio financeiro, os serviços municipais elaboram informação a submeter a deliberação da Câmara Municipal, até 15 de abril, de cada ano;
- c) Será dado conhecimento dos resultados da avaliação das candidaturas, até 30 de abril de cada ano;
- d) A transferência de verba relativa ao apoio financeiro, será processada até ao início da pausa letiva da Páscoa.

4. Monitorização

- a) O Município de Odivelas procederá à monitorização e avaliação da execução dos apoios, através da elaboração de um relatório anual, que será levado ao conhecimento da Câmara Municipal até 31 de dezembro;
- b) As APEE e a FAPODIVEL, ficam obrigadas à prestação de contas do apoio financeiro recebido (Modelo 5), acompanhado do respetivo Relatório de Atividades e Contas, até 31 de outubro, de cada ano.

VI – Disposições Finais

- 1. As entidades do movimento associativo parental que se candidatarem ao Programa de Apoio, aceitam e cumprem as presentes Normas.
- 2. As eventuais dúvidas de interpretação e aplicação das Normas do Programa de Apoio serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, mediante parecer prévio.
- 3. O incumprimento das Normas do Programa de Apoio, condiciona a atribuição de apoios futuros.